Prefeitura Municipal de Santarém

PALÁCIO SENADOR JARBAS PASSARINHO
BAIRRO DO ANTIGO AEROPORTO, S/N
CEP. 68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.959, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DAS LINHAS DOS ÔNIBUS URBANOS COM OS RESPECTIVOS ITINERÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Doutor Ronan Manuel Liberal Lira, Prefeito Municipal de Santarém, fazendo uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a providenciar junto aos empresários dos transportes coletivos urbanos do Município, a identificação, através de números, das linhas concedidas, além dos nomes que as designam.

Artigo 2º. A Prefeitura Municipal fica obrigada a fixar placas, discriminando o itinerário de cada uma das linhas dos coletivos urbanos, nos pontos de parada de maior fluxo de pessoas a espera desse serviço.

Artigo 3º. As empresas concessionárias ficam obrigadas a confeccionar placas de identificação das linhas dos coletivos urbanos, com a discriminação do respectivo itinerário por onde trafegam seus veículos, fixando-as na frente ou ao lado dos veículos, pela parte externa, onde possam ser bem visualizadas pelos usuários.

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal, disporá de 90(noventa) dias, após a promulgação desta Lei, para adotar as medidas necessárias no sentido de fazer cumprir o que determinam os artigos anteriores.

Artigo 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em dezesseis de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

DR. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA
Prefeito Municipal

OSVALDO DE ANDRADE FIGUEIRA
Secretário de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e um.

VIRGINIA MARLENE DAMASCENO SOARES
Secretária de Administração, em exercício